



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022
Processo LC nº 118 – Homologado em 01/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 087/2022, celebrada em 01 de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2023/02/000356, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 47, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
47	1	Cetoconazol + Betametasona (Dipropionato) + Neomicina (Sulfato) (20 + 0,5 + 2,5)mg/g- Creme - 30g - Código CATMAT BR0449185	3,70	4,52

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 23 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2781
de 23/02/23 PL
foyer
Visto

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.02.23 13:27:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 10.939
de 24/02/23 PL
foyer
Visto

MILENA
DAMBROS:08734756906

Assinado de forma digital por
MILENA DAMBROS:08734756906
Dados: 2023.02.23 13:55:14
-03'00'

ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
MILENA DAMBROS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/02/000356
Data Protoc.. : 17/02/23
Requerente . : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF..... : 12.014.370/0001-67
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua SERGIPE
Complem. ... :
Fone..... :
Cep : 85506270

Sumula: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO; REFERENTE AO PREGÃO 47/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2022, ITEM 47; CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
17/02/23	Licitações - Fábio

Assinatura Requerente

2023/02/000356 Data: 17/02/2023
17-PROTOCOLO Hora: 10:12:30
Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDI
CPF/CNPJ... : 12014370000167
SUMULA:
SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINAN
CEIRO; REFERENTE AO PREGÃO 47/2022, A
TA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2022, ITE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

PARECER JURÍDICO Nº 061/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/02/000356

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

RELATÓRIO: A contratada **ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 47 da Ata de Registro de Preços supracitada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
47	1	Cetoconazol + Betametasona (Dipropionato) + Neomicina (Sulfato) (20 + 0,5 + 2,5)mg/g-Creme - 30g - Código CATMAT BR0449185	PHARLAB	200	Bi	3,70	740,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, notas fiscais de fornecedores do produto em comento, pesquisa de preços realizada pela internet.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, pleiteado pela empresa ABC DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizar o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios **no momento da efetiva contratação:**

Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LED – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – **razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.**⁴

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio.** Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de

⁴ PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Há apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores, atuais e requeridos.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2023/02/000356
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do item requerido.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em 01 de junho de 2022, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2023/02/000356, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.


Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do reequilíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, referente ao Lote nº 47 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de fevereiro de 2023.


Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



AO
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO-PR
Comissão Permanente de Licitações
Pregão 47/2022
Ata de registro de preços nº 087/2022

REQUERIMENTO

A empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Sergipe, 23, La Salle, Pato Branco - PR, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente, através deste solicitar à Vossa Senhoria, o reequilíbrio econômico financeiro, baseado na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, comprovação de valor através de nota fiscal em anexo, demonstrando o valor atual, para a satisfação das exigências legais.

Segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
47	BISNAGA	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (DIPROPIONATO) + NEOMICIDA (SULFATO) (20+0,5+2,5) MG/G – Creme – 30 mg	PHARLAB	R\$ 3,70 + 0,82

Seu custo anterior de acordo com nota fiscal do fornecedor 47213 em anexo, era de R\$ 2,90 a bisnaga. Atualmente o item sofreu um aumento considerável, conforme nota fiscal 75721(anexo) e seu custo atual passou para R\$ 3,72 a bisnaga.

Desta forma, **aplicando-se a mesma margem vencida em pregão de 27,5%, solicita-se reequilíbrio a considerar:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
47	BISNAGA	CETOCONAZOL + BETAMETASONA (DIPROPIONATO) +	PHARLAB	R\$ 4,74 4,52



		NEOMICIDA (SULFATO) (20+0,5+2,5) MG/G – Creme – 30 mg		
--	--	----------------------------------------------------------------	--	--

Destaca-se que não há nenhum empenho pendente com o item supramencionado.

Aproveitamos a oportunidade par renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023.

ABC
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:12014370000
167

Assinado de forma digital
por ABC DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:12014370000167
Dados: 2023.02.14
17:08:21 -03'00'

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/01/2023 VALOR TOTAL: R\$ 17.930,00 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R SERGIPE, 23 - SALA 01 EDIF LEONIDAS LA SALLE PATO BRANCO-PR

NF-e

Nº. 000.075.721
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE
IGNORADO - 35592-332
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.075.721
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3123 0102 5012 9700 0528 5500 1000 0757 2111 9689 4758

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131235164527165 - 18/01/2023 10:24:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.501.297/0005-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

18/01/2023

ENDEREÇO

R SERGIPE, 23 - SALA 01 EDIF LEONIDAS

BAIRRO / DISTRITO

LA SALLE

CEP

85505-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/01/2023

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

FONE / FAX

04632253099

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052126301

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:19:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	15/02/2023	Venc.	22/02/2023	Venc.	01/03/2023
Valor	R\$ 5.976,67	Valor	R\$ 5.976,67	Valor	R\$ 5.976,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
17.561,72	2.107,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,27	17.930,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566,44	17.930,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA	(0) Emitente				24.893.687/0011-71
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA JAMIL JOAO ZARIF, 684	GUARULHOS	SP	796724711119		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
49	VOLUMES			164,100	134,958

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02010166	TRICORTID CREME - CX C/50 BIS C/ 30G - LOTE: 22005315 - VLD: 30/09/2024 - S(-) / PMC : 0 / REP : 253.64 253.64 PMC: 0 pRedBC=9,90%	30049077	020	6101	UN	20,0000	186,0000	3.720,00	3.351,72	402,21		12,00	
02010393	ARTRITEC 15MG - CX. C/ 500 COMP - LOTE: 22005626 - VLD: 31/10/2024 - S(+)/ PMC : 0 / REP : 968.86 968.86 PMC: 0	30049079	000	6101	UN	406,0000	35,0000	14.210,00	14.210,00	1.705,20		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "c" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO:Aliquota: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000
Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007.ALVARA SANITARIO: 2337. . Pedido(s) Pharlab: 047694. Email do Destinatário: FARMACEUTICO@ABCDISTRIBUIDORA.FAR.BR

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R MARECHAL DEODORO, 177 CRISTO REI PATO BRANCO-PR

NF-e

Nº. 000.047.213
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE
IGNORADO - 35592-332
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.047.213
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 0202 5012 9700 0528 5500 1000 0472 1315 4413 6265

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224600236438 - 28/02/2022 19:25:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.501.297/0005-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

28/02/2022

ENDEREÇO

R MARECHAL DEODORO, 177

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85507-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/02/2022

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

FONE / FAX

PR 04632253099

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9052126301

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

19:12:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	04/04/2022	Venc.	11/04/2022
Valor	R\$ 2.610,00	Valor	R\$ 2.610,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.703,22	564,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,77	5.220,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,91	5.220,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FL BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

18.233.211/0029-30

ENDEREÇO

RUA SAGITARIO 560

MUNICÍPIO

CONTAGEM

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MG 0030970100000

QUANTIDADE

36

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

76,140

PESO LÍQUIDO

65,340

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02010166	TRICORTID CREME - CX C/50 BIS C/ 30G - LOTE: 22000314 - VLD: 31/01/2024 - S(-) / PMC : 0 / REP : 355.91 355.91 PMC: 0 pRedBC=9,90%	30049077	020	6101	UN	36,0000	145,0000	5.220,00	4.703,22	564,39		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "e" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA SANITARIO: 3551/2021. . Pedido(s) Pharlab: 030949. Email do Destinatário: FARMACEUTICO@ABCDISTRIBUIDORA.FAR.BR fiscal@expressojundiati.

RESERVADO AO FISCO

Início / Medicamentos / Remédios / Tricortid Cetoconazol 20mg + Dipropionato De Betametasona 0,64mg + Sulfato De Neomicina 2,5mg Creme Dermatológico 30g



QUANTIDADE:

R\$ 37,13

- 1 +

**TRICORTID CETOCONAZOL 20MG +
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA
0,64MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5MG
CREME DERMATOLÓGICO 30G**

Pharlab

30g Creme Dermatológico

CETOCONAZOL DIPROPIONATO DE BETAMETASONA SULFATO DE NEOMICINA

Vendido e entregue por Droga Raia

0 de 5 (0)

TRICORTID É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Comprar

Adicionar aos favoritos